



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 4.366 DE 10 DE JULHO DE 2023

“Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as regras de concessão de gratificação por função, a ser concedida aos servidores que atuarem nos processos de contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. A concessão de gratificação por exercício de funções que implicam em maior grau de responsabilidade e a designação de agentes públicos para atuarem nos processos de contratação e fiscais de contratos são competências privativas do Prefeito, que observará o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de agente de contratação e fiscal de contratos.

Art. 3º. A designações de servidores para desempenharem as funções de agentes de contratações, pregoeiros, fiscais de contratos, membros das comissões de contratações e membros de equipe de apoio, serão precedidas de capacitação específica ou formação compatível com as funções a serem desempenhadas e contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133.

Art. 4º. Para atender aos ditames do art. 3º, o Município deverá promover, por meio de suas unidades administrativas, eventos de capacitação para os servidores públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo cursos presenciais e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

distância, convênios com redes de aprendizagem, participação em seminários e congressos sobre contratações públicas e fiscalização de contratos.

Art. 5º. Havendo compatibilidade e em benefício do serviço público, os agentes públicos desempenharão as atribuições de seus respectivos cargos, funções e atribuições, concomitantes com as funções essenciais à execução da lei de licitações e contratos administrativos, quando designado pela autoridade competente.

Art. 6º. A título de recompensa pelo grau de responsabilidade e risco assumidos na condução e instrução dos processos de contratação, nas modalidades de licitações ou contratação direta e fiscais de contratos, os servidores que atuarem efetivamente nos processos de licitação e contratação, receberão gratificação no importe de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) e os membros da equipe de apoio R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo único: Estão habilitados a receber a gratificação de que trata o *caput* deste artigo os servidores designados para exercerem as funções de Agentes de Contratações, Pregoeiros, Fiscais de Contrato e os membros da Equipe de Apoio, bem como os membros da Comissão de Contratação.

Art. 7º. Não será permitida duplicidade de pagamento de gratificação para o mesmo servidor que exercer funções concomitantes de pregoeiro, agente de contratação e fiscal de contrato ou fizer parte da equipe de apoio.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Administração certificará a conclusão do processo de contratação e a emissão de relatórios dos fiscais de contratos, quanto à sua execução no mês, identificando o número do processo e data da homologação.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração emitirá e encaminhará ao serviço Recursos humanos, relatório mensal dos processos de contratação concluídos relacionando quantidade e nome dos agentes públicos, com os respectivos montantes serem pagos mensalmente.

§ 2º. É vedado o pagamento de gratificação criada por esta lei, a qualquer agente público que atuar nos processos de contratação a título de antecipação, adiantamento ou por agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

público que não atuar nas funções definidas no parágrafo único do art. 6º desta lei.

§ 3º. Não será devida gratificação aos profissionais técnicos, convocados, convidados ou designados para manifestarem ou funcionarem nos processos de contratações, em elaboração de documento de formalização de demanda, de estudos técnicos preliminares ou de projetos básico ou executivo.

§ 4º. O pagamento da gratificação ficará suspenso enquanto perdurar o período de férias ou de quaisquer licenças concedidas ao servidor.

Art. 9º. O prefeito (a) poderá editar atos regulamentadores da participação de agentes públicos nos processos de contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As gratificações que trata esta lei têm caráter temporário e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das funções mencionadas no parágrafo único do art. 6º desta lei, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

Art. 11. Aplica-se ao servidor designado como substituto do fiscal de contrato as mesmas regras estabelecidas nesta lei, proporcional ao período de substituição ao titular.

Art. 12. Faz parte integrante desta lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa de caráter continuado e com previsão na lei orçamentária anual.

Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo poder executivo municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA
DUTRA

DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:21:52 -03'00'

LEI MUNICIPAL Nº 4.366 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as regras de concessão de gratificação por função, a ser concedida aos servidores que atuarem nos processos de contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. A concessão de gratificação por exercício de funções que implicam em maior grau de responsabilidade e a designação de agentes públicos para atuarem nos processos de contratação e fiscais de contratos são competências privativas do Prefeito, que observará o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de agente de contratação e fiscal de contratos.

Art. 3º. A designações de servidores para desempenharem as funções de agentes de contratações, pregoeiros, fiscais de contratos, membros das comissões de contratações e membros de equipe de apoio, serão precedidas de capacitação específica ou formação compatível com as funções a serem desempenhadas e contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133.

Art. 4º. Para atender aos ditames do art. 3º, o Município deverá promover, por meio de suas unidades administrativas, eventos de capacitação para os servidores públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo cursos presenciais e à distância, convênios com redes de aprendizagem, participação em seminários e congressos sobre contratações públicas e fiscalização de contratos.

Art. 5º. Havendo compatibilidade e em benefício do serviço público, os agentes públicos desempenharão as atribuições de seus respectivos cargos, funções e atribuições, concomitantes com as funções essenciais à execução da lei de licitações e contratos administrativos, quando designado pela autoridade competente.

Art. 6º. A título de recompensa pelo grau de responsabilidade e risco assumidos na condução e instrução dos processos de contratação, nas modalidades de licitações ou contratação direta e fiscais de contratos, os servidores que atuarem efetivamente nos processos de licitação e contratação, receberão gratificação no importe de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) e os membros da equipe de apoio R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo único: Estão habilitados a receber a gratificação de que trata o *caput* deste artigo os servidores designados para exercerem as funções de Agentes de Contratações, Pregoeiros, Fiscais de Contrato e os membros da Equipe de Apoio, bem como os membros da Comissão de Contratação.

Art. 7º. Não será permitida duplicidade de pagamento de gratificação para o mesmo servidor que exercer funções concomitantes de pregoeiro, agente de contratação e fiscal de contrato ou fizer parte da equipe de apoio.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Administração certificará a conclusão do processo de contratação e a emissão de relatórios dos fiscais de contratos, quanto à sua execução no mês, identificando o número do processo e data da homologação.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração emitirá e encaminhará ao serviço Recursos humanos, relatório mensal dos processos de contratação concluídos relacionando quantidade e nome dos agentes públicos, com os respectivos montantes serem pagos mensalmente.

§ 2º. É vedado o pagamento de gratificação criada por esta lei, a qualquer agente público que atuar nos processos de contratação a título de antecipação, adiantamento ou por agente público que não atuar nas funções definidas no parágrafo único do art. 6º desta lei.

§ 3º. Não será devida gratificação aos profissionais técnicos, convocados, convidados ou designados para manifestarem ou funcionarem nos processos de contratações, em elaboração de documento de formalização de demanda, de estudos técnicos preliminares ou de projetos básico ou executivo.

§ 4º. O pagamento da gratificação ficará suspenso enquanto perdurar o período de férias ou de quaisquer licenças concedidas ao servidor.

Art. 9º. O prefeito (a) poderá editar atos regulamentadores da participação de agentes públicos nos processos de contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As gratificações que trata esta lei têm caráter temporário e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das funções mencionadas no parágrafo único do art. 6º desta lei, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

Art. 11. Aplica-se ao servidor designado como substituto do fiscal de contrato as mesmas regras estabelecidas nesta lei, proporcional ao período de substituição ao titular.

Art. 12. Faz parte integrante desta lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa de caráter continuado e com previsão na lei orçamentária anual.

Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo poder executivo municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL